



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpeleção Escrita

São frequentes os casos de funcionários públicos que sofrem ferimentos em acidentes de trabalho ou que contraem doenças profissionais, no entanto, nestes últimos anos, o Governo não tem comprado seguro de acidentes de trabalho para os funcionários públicos, e o regime vigente também não consagra as respectivas indemnizações para a incapacidade resultante de acidentes de trabalho, portanto, vários funcionários afirmam que não obtiveram as devidas garantias depois de terem sofrido ferimentos em acidentes de trabalho. O mesmo acontece com os trabalhadores fora do quadro, que, para além disso, ainda receiam que o contrato não seja renovado se a sua capacidade para o trabalho for afectada em consequência de qualquer acidente de trabalho grave.

Nos termos do disposto no regime jurídico da função pública, se os funcionários públicos sofrerem ferimentos em acidentes de trabalho podem usufruir dos respectivos cuidados de saúde; e em caso de morte ou de declaração de incapacidade permanente e absoluta, podem optar por receber a pensão de aposentação em substituição da previdência. Contudo, faltam garantias expressas para os trabalhadores que, devido a acidentes de trabalho, não conseguem recuperar completamente, não morreram, ou em relação aos quais não foi declarada incapacidade permanente e absoluta, mas que passaram a sofrer apenas de alguma deficiência ou que ficaram com a capacidade para o trabalho reduzida.

Neste momento, a reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais para os trabalhadores das empresas



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

privadas é assegurada pelo Decreto-Lei n.º40/95/M, as vítimas de acidentes podem obter apoio ao nível das despesas médicas, podem receber uma parte do salário durante o período em que estão impedidas de trabalhar, entre outros apoios, e caso não consigam recuperar após os tratamentos e percam parte da capacidade para o trabalho, podem ser devidamente indemnizadas. Estabelecendo a comparação entre aquele regime e o regime jurídico da função pública, verifica-se que este último apresenta deficiências.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Faltam garantias expressas para os funcionários que, na sequência de acidentes de trabalho, passam a sofrer de deficiências ou perdem parte da capacidade para o trabalho. As autoridades vão acompanhar o mais rápido possível este problema, para colmatar as insuficiências do regime vigente?
2. As autoridades devem melhorar, quanto antes, o regime jurídico da função pública, e definir, expressamente, quais são os cargos a desempenhar pelos trabalhadores que, na sequência de acidentes de trabalho, passaram a sofrer de deficiências ou perderam parte da capacidade para o trabalho, ajudando-os, deste modo, isto é, através do referido regime, a encontrar um posto de trabalho adequado para poderem continuar no activo, evitando o desemprego devido a acidentes de trabalho. Vão fazê-lo?

3 de Novembro de 2017

**A Deputada à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,**

Lei Cheng I